

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte I

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
Endereço sede: Av. Gury Marques, 8000 - Centro Oeste			CNPJ/CPF: 15.413.826/0001-50
CEP: 79072-900	Cidade: Campo Grande	Estado: MS	Insc. Estadual: 28.105.553-0

B	CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC) Contrato TRT nº 14/2017		
Nome: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO			
Endereço sede: Rua Visconde de Taunay, 250 - Jardim Independencia			CNPJ/CPF: 37.115.409/0001-63
CEP: 79814-140	Cidade: Dourados	Estado: MS	Insc. Estadual: -X-
Atividade Principal: Administração pública em geral			
Classe de Consumo: Poder Público		Código (CNAE): 84.11-6-00	
e-Mail: contratos@trt24.jus.br			
Fone/Fax: (67) 3316-1701		Celular: (67) 99915-0214	

As **PARTES** acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, por seus representantes legais, acordam em firmar este **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD** ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta **PARTI I** e na **PARTI II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição**, que em conjunto indissociável integram este **Contrato**.

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR
Consumidor Cativo	

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA					
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13.8 kV	13.8 kV	A4	2,5%	112,5 kVA	17:30 ÀS 20:30	-X-

E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.13, §2º da Resolução 414/2010.
Não se aplica.	

F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO
Coordenadas geográficas X: 72544404 / Y: 753936943	

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte I

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO / 90020910	

H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO (kW)											
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Única	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55	55

I	MEDIÇÃO
Local: Interna SMF	

J	ENCARGOS DE CONEXÃO		
	Descrição	Valor	Periodicidade
	Coleta de dados, hospedagem, manutenção dos servidores e comunicação de dados à CCEE	Não se aplica	Mensal
	Reparo no sistema de coleta/comunicação de dados	Não se aplica	Eventual
	Total de Encargos	R\$ 0,00	Mensal

K	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
Grupo A / Horária Verde	

L	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES
L.1	Período de Testes: 0 (zero) ciclos completos de faturamento.
L.2	Período de Ajustes: 0 (zero) ciclos completos de faturamento.

M	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
L.1. Custo Total da Obra: R\$ 0,00		L.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ 0,00
L.3. Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$ 0,00		L.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): R\$ 0,00
M.5. Forma de execução das obras: (D)		
(A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº --X--.		
(B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº --X-- com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR.		
(C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 37 da Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.		
(D) Não se aplica.		

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte I

N	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI Nº 8.666/93
	Sim

O	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93	
O.1. Ato autorizativo da contratação:	O.2. Número do processo de dispensa de licitação:	
--X--	Processo nº 4.785/2015	
O.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas:		
3.3.90.39.43		

P	INÍCIO DE VIGÊNCIA
	11 de julho de 2017

Q	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
	60 (Secenta) meses.

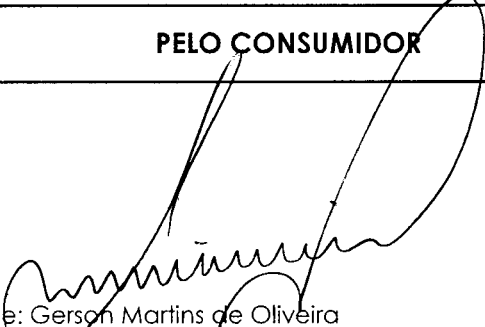
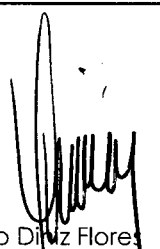
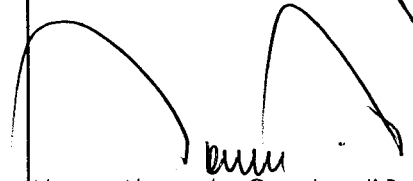
R	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
Data de devolução do contrato assinado: 08 JUN. 2017	

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD
---	---

	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte I
---	-----------------	---	---------

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2017.

S ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
 Nome: Gerson Martins de Oliveira Cargo: Secretário-Executivo CPF: 600.496.421-20	 Nome: Ercilio Diriz Flores Cargo: Procurador CPF: 693.757.631-53
Nome: Cargo: CPF:	 Nome: Héber Henrique Belvo do Nascimento Cargo: Procurador CPF: 029.788.749-10
Testemunha  Nome: Bonifácio Tsumetame Higa Junior CPF: 528.228.181-34	Testemunha  Nome: Alexandre Cavalcanti Barbosa CPF: 208.989.321-49

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

I. DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste **Contrato**, as **PARTES** acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

Acordo Operativo: acordo celebrado entre as **PARTES**, quando cabível, que descreve e define as atribuições e responsabilidades e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as **PARTES**.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427/96.

Análise de Perturbação: significa o processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nas **Instalações de Conexão**, no **Sistema de Distribuição**, nas **Instalações de Geração** de consumidores conectados ao **Sistema de Distribuição**, e no **Sistema Interligado Nacional – SIN**, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do **Sistema de Distribuição** e das **Instalações de Geração**, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, mobilizadas pelos agentes envolvidos, estudos elétricos, e proteção e controle das instalações dos agentes envolvidos.

Bandeira Tarifária: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da **Tarifa de Energia**, os custos atuais da geração de energia elétrica.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE: ambiente onde se processa a compra e venda de energia elétrica, criada pela lei 10.848, de 15 de março de 2004 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 5.177, de 12 de Agosto de 2004.

Capacidade de Conexão: significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil.

Capacidade Operativa: valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Caso Fortuito ou Força Maior: tem o significado estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Centro de Operação do Sistema - COS: Departamento responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Ciclo de Faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias, compreendido entre a data da leitura, do medidor de energia elétrica, de um determinado mês e a data da leitura no mês seguinte, de acordo com o calendário a ser definido pela **DISTRIBUIDORA**.

Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).

Consumidor Especial: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para **Unidade Consumidora** ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Consumidor Livre: agente da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE**, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

Consumidor Potencialmente Livre: pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD: é o presente **Contrato**, que estabelece os termos e condições para o Uso e Conexão pelo **CONSUMIDOR** do **Sistema de Distribuição** da **DISTRIBUIDORA**.

Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – DIC: intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – DMIC: Tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma **Unidade Consumidora** ou ponto de conexão.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD: é o valor de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo **CONSUMIDOR**.

Encargos de Conexão: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo **CONSUMIDOR**, pela conexão ao Sistema de Distribuição e por serviços de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizados pela **DISTRIBUIDORA**, tais como manutenção e operação das **Instalações de Conexão** de propriedade do **CONSUMIDOR**, monitoramento e repasse de informações dos **Equipamentos de Medição**, pelos serviços de aferição e calibração dos medidores.

Encargos de Uso: valores devidos à **DISTRIBUIDORA** pelo uso do **Sistema de Distribuição**.

Energia Elétrica Ativa: energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatt-hora (kWh).

Energia Elétrica Reativa: Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVARh).

Equipamentos de Medição: equipamentos destinados à medição dos montantes de energia elétrica e potência disponibilizados no **Ponto de Conexão**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor. Para o **CONSUMIDOR Livre** ou **Especial**, equipamentos de medição significam o **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, o qual deverá seguir as especificações técnicas para a determinação do **MUSD Medido** a ser utilizado para apuração dos **Encargos de Uso**, permitindo coleta de dados em tempo real.

Fator de Potência: razão entre a **Energia Elétrica Ativa** e a raiz quadrada da soma dos quadrados das **Energias Elétricas Ativa e Reativa**, consumidas no mesmo período especificado.

Fatura: documento emitido e enviado pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta o valor total a ser pago pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** pela venda de energia elétrica, encargos de uso e conexão, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – FIC: número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada **Unidade Consumidora** ou no ponto de conexão.

Horário de Ponta: é o período composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da **ANEEL**, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de 01 de janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Trabalho), 07 de setembro (Independência), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão e Corpus Christi.

Horário Fora de Ponta: é o período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no **Horário de Ponta**.

Início do Fornecimento: data partir da qual considera-se contratado o objeto deste **Contrato** para efeitos de início de vigência.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

Instalações de Conexão: instalações elétricas destinadas a interligar a **Unidade Consumidora** ao **Sistema de Distribuição**.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Manutenção Corretiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de corrigir falhas.

Manutenção Preventiva: é a intervenção realizada em equipamentos ou sistemas com a finalidade de conservar suas características originais para evitar falhas.

Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).

MUSD Contratado: é o **Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD** contratado pelo **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

MUSD Medido: é o **Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD** apurado pela **DISTRIBUIDORA**, através dos **Equipamentos de Medição**, em cada **Ciclo de Faturamento**.

Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: instituído pela Lei nº 9.648/98, é o órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no **Sistema Interligado Nacional - SIN**, sob a fiscalização e regulação da **ANEEL**.

Participação Financeira do Consumidor - PFC: é a parcela de contribuição do **CONSUMIDOR** no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

Potência Instalada: potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **Unidade Consumidora** e em condições de entrar em funcionamento.

Ponto de Conexão ou Ponto de Entrega: ponto onde se dá a conexão entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, indicado no item "F" da "**PARTE I**" deste **Contrato**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade.

Procedimentos de Distribuição - PRODIST: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **Sistemas de Distribuição** e aprovados pela **ANEEL**.

Procedimentos de Rede: conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **Rede Básica** e aprovados pela **ANEEL**.

Projeto de Instalação: significa o projeto apresentado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** para implementação das **Instalações de Conexão** de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

Pulsos: sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CONSUMIDOR**.

Rede Básica: instalações pertencentes ao **Sistema Interligado Nacional - SIN** identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**.

Sistema de Distribuição: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e localizadas em sua área de concessão.

Sistema de Medição para Faturamento - SMF: é o conjunto de equipamentos destinado à medição dos montantes de energia elétrica consumidos pelo **Consumidor Livre** ou **Especial** no **Ponto de Entrega**, bem como do **MUSD** utilizado pelo **Consumidor Livre** ou **Especial**, de acordo com os padrões especificados pela regulamentação em vigor.

Sistema Interligado Nacional - SIN: composto pelas instalações de transmissão e de distribuição que interligam as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **Operador Nacional do Sistema - ONS**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

Tarifa: preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

Tarifa Azul: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de **Tarifas** diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

Tarifa Convencional Binômia: modalidade tarifária estruturada para aplicação de **Tarifas** de consumo de energia e demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia.

Tarifa de Ultrapassagem: Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado**, quando exceder os limites estabelecidos.

Tarifa Verde: modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de **Tarifas** diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única **Tarifa** de demanda de potência independente de utilização do dia.

Tensão Contratada: valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao **CONSUMIDOR**, por escrito, ou estabelecido em **Contrato**, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão de Leitura: valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Nominal: valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

Tensão Primária: tensão disponibilizada no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

Tributos: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste **Contrato**.

TUSD: tarifa que se aplica ao **MUSD** ou potência contratada no **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD**, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

TUSD Encargos: tarifa que se aplica ao consumo de energia elétrica (MWh) para consumidores livres, publicada periodicamente pela **ANEEL** para as concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Usuários: significam todos os agentes, inclusive consumidores, conectados, direta ou indiretamente, ao **Sistema de Distribuição** e que venham a fazer uso deste sistema.

Unidade Consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só **Ponto de Entrega**, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item "B" da "PARTE I".

II. OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular:

- a) o uso do **Sistema de Distribuição** pelo **CONSUMIDOR**;
- b) a conexão das instalações elétricas do **CONSUMIDOR** ao **Sistema de Distribuição** da **DISTRIBUIDORA** no Ponto de Conexão.

Parágrafo Primeiro. O objeto que trata o presente **Contrato** está subordinado à Legislação, aos **Procedimentos de Rede**, quando aplicáveis, e aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo. Novos **Pontos de Conexão**, não abrangidos pelo presente **Contrato**, serão objeto de **CUSD** específico ao novo ponto.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

Cláusula 3ª. A vigência deste **Contrato** se iniciará: **(a)** na data da efetiva ligação da **Unidade Consumidora** em **Tensão Primária**, caracterizado pelo **Início do Fornecimento**; ou para os casos onde a **Unidade Consumidora** já estiver ligada em **Tensão Primária (b)** na data indicada no campo **Início de Vigência** localizado no item **"P"** da **"PARTE I"**; ou **(c)** na **Data de Retorno do Contrato Assinado** localizado no item **"R"** da **"PARTE I"**; e terminará após o número de meses indicado no item **"Q"** da **"PARTE I"**, contados a partir do início da vigência. A vigência deste **Contrato** poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**.

Parágrafo Primeiro. A data da efetiva ligação em **Tensão Primária**, que trata a alínea **"a"** do caput desta **Cláusula**, poderá ser verificada a qualquer tempo no cadastro da **Unidade Consumidora**, através do sistema comercial da **DISTRIBUIDORA**, sendo disponibilizada ao **CONSUMIDOR** na primeira **Fatura** posterior a ligação através do campo de informação **"Data da Leitura Anterior"** disponível na **Fatura**.

Parágrafo Segundo. Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**, a vigência contratual será automaticamente prorrogada por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, ou mediante solicitação expressa de **CONSUMIDOR** submetido à Lei 8.666/93, observando as definições contidas na referida Lei.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste **Contrato**, será(ão) considerado(s) como contratado(s) para o próximo período de vigência o mesmo **MUSD** indicado no item **"H"** da **"PARTE I"**, a não ser que o **CONSUMIDOR** tenha se manifestado contrariamente, nos seguintes prazos:

- a) 90 (noventa) dias de antecedência, para redução do **MUSD Contratado**, indicado no item **"H"** da **"PARTE I"**, para **CONSUMIDOR** pertencente ao subgrupo **"A4"**;
- b) 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, para redução do **MUSD Contratado**, indicado no item **"H"** da **"PARTE I"**, para **CONSUMIDOR** pertencente aos demais subgrupos;
- c) 30 (trinta) dias de antecedência, para aumentar o **MUSD Contratado**, indicado no item **"H"** da **"PARTE I"**, caso não haja necessidade de obras.

Parágrafo Quarto. O término da vigência deste **Contrato** não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. USO E CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MUSD CONTRATADO E PERÍODO DE TESTES

Cláusula 4ª. O uso do **Sistema de Distribuição** será disponibilizado ao **CONSUMIDOR** a partir do **Ponto de Conexão**, conforme as características técnicas indicadas no item **"D"** da **"PARTE I"** e em frequência de 60 Hz (sessenta Hertz).

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR**, no uso Sistema de Distribuição, respeitará para o **Fator de Potência** indutivo ou capacitivo, o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Segundo. Caso o Fator de Potência fique abaixo desse valor, o **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA** pela violação do limite, conforme estabelecido na **Cláusula 32ª** deste **Contrato**.

Cláusula 5ª. As **Instalações de Conexão** devem estar dimensionadas para atendimento do **MUSD Contratado** indicado no item **"H"** da **"PARTE I"**, respeitadas as características técnicas indicadas no item **"D"** da **"PARTE I"** e a frequência de 60 (sessenta) Hz.

Parágrafo Único - Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **Capacidade de Conexão**, um novo Estudo de Viabilidade/**Parecer de Acesso**, conforme estabelecido nos **Procedimentos de Distribuição** - **PRODIST**, deve ser solicitado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao **Contrato**.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

Cláusula 6ª. Todas as modificações referentes aos equipamentos das **Instalações de Conexão** somente poderão ser realizadas mediante acordo entre as **PARTE**s e em conformidade com os **Procedimentos de Rede**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e o **Acordo Operativo**, quando aplicável, mediante assinatura de um termo aditivo ao presente **Contrato**, com exceção das modificações decorrentes de situações emergenciais, as quais poderão ser realizadas e posteriormente comunicadas, conforme definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Único. O disposto no caput desta **Cláusula** aplica-se inclusive para casos decorrentes de projetos de eficiência energética, os quais devem necessariamente ser apresentados para a **DISTRIBUIDORA** com 30 (trinta) dias de antecedência de sua implementação.

Cláusula 7ª. As **Instalações de Conexão** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, mediante comunicação prévia à **DISTRIBUIDORA** para a respectiva desativação. O **CONSUMIDOR** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **Instalações de Conexão**.

Cláusula 8ª. A **DISTRIBUIDORA** disponibiliza ao **CONSUMIDOR** o uso do seu Sistema de Distribuição observando o **MUSD Contratado**, conforme indicado no item "H" da "**PARTE I**", a partir da data inicial de vigência, conforme **Cláusula 3ª** deste **Contrato**.

Cláusula 9ª. Respeitadas as eventuais restrições do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR** pode solicitar acréscimo ou redução ao **MUSD Contratado**, devendo submeter sua solicitação à apreciação da **DISTRIBUIDORA**, conforme procedimentos e prazos constantes da regulamentação aplicável em vigor e o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a disponibilizar ao **CONSUMIDOR** o **MUSD Contratado** alterado após a assinatura e devolução do respectivo aditivo a este **Contrato** pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 10ª. As solicitações de redução de **MUSD Contratado** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por escrito, respeitando os prazos mínimos estipulados para tal conforme alíneas "a" e "b" do **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula 3ª**, ressalvados os casos previstos de modo diferente na regulamentação aplicável em vigor.

Parágrafo Primeiro. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo. Caso a redução do **MUSD Contratado** afete a amortização de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA** para o atendimento do **CONSUMIDOR**, este se compromete ressarcir-la nos termos da regulamentação em vigor e a celebrar o instrumento contratual adequado para formalizar referido compromisso.

Cláusula 11ª. As solicitações de aumento do **MUSD Contratado** devem ser feitas pelo **CONSUMIDOR**, por canal específico de atendimento, com antecedência mínima de 01 (um) **Ciclo de Faturamento** e estão condicionadas à disponibilidade de potência no **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Primeiro. Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da solicitação de aumento do **MUSD Contratado**, a **DISTRIBUIDORA** deverá confirmar ao **CONSUMIDOR** a disponibilidade do **Sistema de Distribuição** ou informá-lo da necessidade de ampliação da potência do **Sistema de Distribuição**.

Parágrafo Segundo. Caso, para atendimento da solicitação de aumento do **MUSD Contratado**, seja necessária a ampliação da capacidade do **Sistema de Distribuição**, o **CONSUMIDOR** compromete-se a celebrar instrumento contratual adequado, no qual serão definidas as obras necessárias, o prazo para sua execução, a responsabilidade por sua execução e o eventual pagamento de participação financeira do **CONSUMIDOR**.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

Cláusula 12ª. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação do **MUSD Contratado** e a escolha da

modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- a) início do fornecimento;
- b) mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) migração para tarifa horária azul; e
- d) acréscimo de **MUSD**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Único. Durante o período de testes, o **MUSD** a ser considerado pela **DISTRIBUIDORA** para fins de faturamento deve ser o **MUSD Medido**, exceto na situação prevista na alínea "d", onde a **DISTRIBUIDORA** deve considerar o maior valor entre o **MUSD Medido** e o **MUSD Contratado** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Cláusula 13ª. Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando, durante o período de testes, os valores medidos excederem o somatório de:

- a) a nova demanda contratada ou inicial; e
- b) 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- c) 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

IV. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 14ª. As **PARTES** concordam que a responsabilidade por indenizações a outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** pelas perturbações no **Sistema de Distribuição** é estabelecida e comprovada por meio de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Cláusula 15ª. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** relativo à operação e manutenção das **Instalações de Conexão** está definido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observadas as diretrizes previstas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Caso o **Acordo Operativo** e os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** sejam omissos quanto a alguma situação, as **PARTES** concordam que serão aplicados os critérios técnicos, as normas operativas e outros padrões específicos utilizados pela **DISTRIBUIDORA** para a prestação dos serviços de conexão e uso do **Sistema de Distribuição**.

Cláusula 16ª. As **PARTES** se comprometem a respeitar o **MUSD Contratado** para as **Instalações de Conexão**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo qualquer violação do **MUSD Contratado**, e tendo sido tomadas todas as medidas previstas em **Acordo Operativo**, quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar a **Unidade Consumidora** até que os fatos ou falhas causadores da violação sejam eliminados.

Parágrafo Segundo. As **PARTES** comprometem-se, quando solicitado, a reavaliar a **Capacidade Operativa** das **Instalações de Conexão**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **Contrato**.

Cláusula 17ª. As **PARTES** garantem o mútuo acesso às **Instalações de Conexão** e aos **Equipamentos de Medição**, conforme procedimentos estabelecidos em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Cláusula 18ª. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **Instalações de Conexão** de sua propriedade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **Procedimentos de Rede**, **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais **Usuários** do **Sistema Distribuição**.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme dispõe o **Projeto de Instalação** aprovado pela **DISTRIBUIDORA** e suas atualizações, bem como as disposições dos

Procedimentos de Distribuição - PRODIST e dos Procedimentos de Rede.

Parágrafo Terceiro. O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Parágrafo Quarto. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da **Unidade Consumidora**, bem como prover de sistema de apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 19ª. Se uma das **PARTES** provocar distúrbios na qualidade dos serviços é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos.

Parágrafo Único. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas perturbações nas **Instalações de Conexão** é estabelecida e comprovada através de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme estabelecido em **Acordo Operativo**, quando aplicável, observado o disposto nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

V. MEDIÇÃO

Cláusula 20ª. A medição do **MUSD** utilizado pelo **CONSUMIDOR** é de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. Se no item "C" da "**PARTE I**" deste **Contrato** estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Cativo** ou **Potencialmente Livre**, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a leitura dos **Equipamentos de Medição**, de acordo com o calendário respectivo.

Parágrafo Segundo. Se no item "C" da "**PARTE I**" deste **Contrato** estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Livre**, **Parcialmente Livre** ou **Especial**, a leitura dos **Equipamentos de Medição** deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de utilização do **Sistema de Distribuição**.

Cláusula 21ª. Os padrões técnicos e os procedimentos para projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção dos **Equipamentos de Medição** devem atender aos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando aplicáveis, aos **Procedimentos de Rede**.

Cláusula 22ª. É da **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica e financeira pela instalação, manutenção, adequação e calibração dos equipamentos de medição adequados para apuração dos montantes de potência e energia elétrica utilizados pelo **CONSUMIDOR**, de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Se no item "C" da "**PARTE I**" deste **Contrato** estiver indicado que o **CONSUMIDOR** é **Livre**, **Parcialmente Livre** ou **Especial**, atendido parcialmente no ambiente regulado, ou integralmente no ambiente livre, é do **CONSUMIDOR** a responsabilidade financeira pelo medidor de retaguarda e o sistema de comunicação.

Cláusula 23ª. Eventuais custos e despesas necessários para a adaptação da **Unidade Consumidora** para o recebimento dos **Equipamentos de Medição** são de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR**.

Cláusula 24ª. Eventuais melhorias aos **Equipamentos de Medição** para atendimento de novos requisitos técnicos do **Procedimento de Rede** e do **Procedimento de Distribuição** serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 25ª. Os **Equipamentos de Medição** ficarão sob a guarda do **CONSUMIDOR**, que, na qualidade de depositário, será exclusivamente responsável pela integridade deles, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no funcionamento deles sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

Parágrafo Primeiro. Qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos **Equipamentos de Medição**, constatado pelo **CONSUMIDOR**, deverá ser comunicado de imediato à **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** responderá pelos danos que os **Equipamentos de Medição** sofrerem enquanto estiverem sob a sua guarda, salvo o desgaste normal de uso e da ação do tempo.

Parágrafo Terceiro. Em caso de furto, roubo ou de danos de responsabilidade exclusiva de terceiros aos **Equipamentos de Medição**, o **CONSUMIDOR** será exclusivamente responsável pelas medições inferiores às reais decorrentes da violação de lacres, furto, roubo ou de danos nos **Equipamentos de Medição**.

Cláusula 26ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, após análise e aprovação da solicitação do **CONSUMIDOR** pulsos de energia elétrica, sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta e fora de ponta), para controle de **MUSD**, desde que respeitados os requisitos técnicos especificados nos **Procedimentos de Rede**.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação dos **Equipamentos de Medição** para recebimento de pulsos.

Cláusula 27ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá disponibilizar, a pedido do **CONSUMIDOR**, outros serviços relacionados à conexão ou à medição, tais como: monitoramento e transmissão de dados; aferição e calibração de medidores, dentre outros permitidos pela regulamentação em vigor e que serão prestados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** e, quando cabível, nos **Procedimentos de Rede**.

VI. ENCARGOS DE USO

Cláusula 28ª. O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA**, em relação a cada mês de **Contrato**, os **Encargos de Uso** referente à disponibilização do **MUSD Contratado** e do **Encargo de Uso** vinculado ao consumo de energia.

Cláusula 29ª. Os **Encargos de Uso** serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 30ª. O faturamento da **Unidade Consumidora**, observadas as respectivas modalidades, deve ser realizado observando-se o disposto nesta **Cláusula**, exceto nos casos em que o **CONSUMIDOR** optar por faturamento com aplicação da tarifa do **Grupo B**.

Parágrafo Primeiro. Para o **MUSD** faturável será considerado um único valor, por posto tarifário, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

- a) **MUSD Contratado** ou **MUSD Medido**, exceto para **Unidade Consumidora** da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
- b) **MUSD Medido** no **Ciclo de Faturamento** ou 10% (dez por cento) do maior **MUSD Medido** em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de **Unidade Consumidora** da classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de **Energia Elétrica Ativa**, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o **CONSUMIDOR** efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado. O desconto deve ser aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à distribuidora o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo **CONSUMIDOR**, garantido o horário de 21h30 às 06h do dia seguinte.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** deve conceder os descontos em conformidade com as modalidades previstas no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, aplicando quando cabível, os percentuais publicados pela **ANEEL** através de Resolução Homologatória, ou aqueles divulgados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE**, através de relatório específico. A aplicação dos descontos será realizada na forma da legislação vigente.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

Parágrafo Quarto. Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados todas as vezes que a **ANEEL** publicar as novas tarifas e conforme regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Quinto. A revisão ou reajuste tarifário, estabelecido pelo **Poder Concedente**, entrará em vigor na data em que o ato assim o determinar, calculado pro rata die à fatura do mês

Cláusula 31ª. Deve ser aplicada à parcela excedente do **MUSD Contratado**, a título de penalidade, uma **Tarifa de Ultrapassagem** de valor igual a duas vezes a **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD** estabelecida para cada período, quando se verificar ultrapassagem superior a 5% (cinco por cento) do **MUSD Contratado**, a ser calculada de acordo com a regulamentação em vigor.

Cláusula 32ª. A **Energia Elétrica Reativa** excedente e a demanda de potência reativa excedente, ocasionadas por **Fator de Potência** menor do que o valor mínimo de 0,92 (noventa e dois centésimos), observados os períodos indutivos e capacitivos, serão cobrados do **CONSUMIDOR** de acordo com a regulamentação em vigor.

VII. ENCARGOS DE CONEXÃO

Cláusula 33ª. Os **Encargos de Conexão** se constituirão nos valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** por serviços relativos às **Instalações de Conexão** ou ao **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, cuja responsabilidade financeira seja do **CONSUMIDOR**. Excluem-se dos **Encargos de Conexão** os custos do medidor principal, dos transformadores de instrumentos e do comissionamento do **Sistema de Medição para Faturamento - SMF**, cuja responsabilidade financeira é da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 34ª. O **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA** os **Encargos de Conexão**, conforme descrição, valor e periodicidade indicados no item "J" da "**PARTE I**".

Parágrafo Único. O **Encargo de Conexão** deve ser faturado na forma prevista no parágrafo anterior, sendo aplicável, no caso de mora no pagamento, o disposto na **Cláusula 39ª** deste **Contrato**.

Cláusula 35ª. Em caso de prorrogação automática da vigência contratual, os valores dos **Encargos de Conexão** devidos pelo **CONSUMIDOR** serão atualizados no mês de abril de cada ano conforme a variação acumulada anual do índice **IGP-M**, a contar da data de início da vigência deste **Contrato**.

Cláusula 36ª. Os **Encargos de Conexão** podem ser revistos, para mais ou para menos, a qualquer tempo e mediante negociação entre as **PARTES**.

Parágrafo Único. Especificamente os **Encargos de Conexão** relacionados à comunicação de dados, por constituírem mero repasse de custos poderão ser alterados pela **DISTRIBUIDORA** a qualquer tempo, no caso de modificação dos custos cobrados pela operadora de telecomunicações local.

VIII. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula 37ª. O faturamento mensal dos **Encargos de Uso e Conexão** será objeto de **Fatura** emitida pela **DISTRIBUIDORA** e apresentada ao **CONSUMIDOR** em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Caso a data limite do vencimento seja um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da **Fatura**, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. A **Fatura** conterá, além dos **Encargos de Uso e Conexão**, os **Tributos** e demais valores a serem pagos pelo **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Quarto. As **Faturas** serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da **Unidade Consumidora** indicado no item "B" da "**PARTE I**", ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado pelo **CONSUMIDOR**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

Cláusula 38ª. O pagamento da **Fatura** na data do vencimento não será afetado por discussões entre as **PARTES** devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser

paga ou devolvida a quem de direito.

IX. MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

Cláusula 39ª. Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer **Fatura** devida nos termos deste **Contrato** na respectiva data de vencimento.

Parágrafo Primeiro. Caso haja atraso no pagamento de qualquer **Fatura** emitida com base no presente **Contrato**, por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**, incidirão sobre as **Faturas** em atraso os seguintes acréscimos moratórios: (i) atualização monetária pela variação do **IGP-M**, a ser acrescida sobre o principal; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a ser acrescida sobre o principal; e (iii) multa de 2% (dois por cento), a ser acrescida sobre o principal.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso ou falta de pagamento dos valores devidos pelo **CONSUMIDOR**, por qualquer motivo, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender a conexão e o uso do **Sistema de Distribuição**, nos termos da regulamentação aplicável.

X. GARANTIAS

Cláusula 40ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir do **CONSUMIDOR**, caso este tenha inadimplido mais de uma **Fatura** mensal em um período de 12 (doze) meses, a entrega de uma garantia no valor inadimplido, exceto quando se tratar de **CONSUMIDOR** prestador de serviços ou atividades essenciais, conforme definido no art. 11, da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9/09/2010.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser apresentada mediante depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorará pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida. A garantia deverá permitir a execução total ou parcial do valor garantido, em caso de inadimplemento do **CONSUMIDOR**, de forma imediata e a qualquer momento, mediante notificação escrita e específica da **DISTRIBUIDORA**, com entrega comprovada ao **CONSUMIDOR**. Verificando-se a qualquer tempo a insuficiência da garantia, a **DISTRIBUIDORA** poderá, exigir reforço de garantia limitado ao valor inadimplido, o qual deverá ser apresentado pelo **CONSUMIDOR** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação feita por escrito pela **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelo **CONSUMIDOR** das obrigações previstas nesta **Cláusula** poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia ou o impedimento do restabelecimento do fornecimento, caso já tenha ocorrido suspensão.

XI. QUALIDADE E CONTINUIDADE

Cláusula 41ª. A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade/continuidade relativos aos serviços de distribuição indicados na regulamentação específica vigente, até o limite do **MUSD Contratado** e dos níveis de tensão indicados em **Acordo Operativo**, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caso fique comprovado o não atendimento dos referidos índices mínimos de qualidade/continuidade, a **DISTRIBUIDORA** sujeita-se ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável, as quais terão natureza de multa compensatória por todos os danos diretos e indiretos sofridos pelo **CONSUMIDOR** em decorrência do não atendimento dos índices em questão.

Parágrafo Segundo. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA** por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes da ação ou omissão do próprio **CONSUMIDOR**, ou em decorrência de **Caso Fortuito ou de Força Maior**.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

XII. RESPONSABILIDADE

Cláusula 42ª. A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de **Pulsos**, ou qualquer outro sinal

gerado pela medição utilizada pelo **CONSUMIDOR**, bem como de qualquer responsabilidade por danos ocorridos nas instalações do **CONSUMIDOR** decorrentes de eventuais falhas no fornecimento de **Pulsos**, sendo que estas falhas não poderão servir como justificativas para reivindicações de qualquer espécie.

Cláusula 43ª. A responsabilidade do **CONSUMIDOR** com relação aos danos materiais causados a equipamentos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** será regida na forma disposta nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados a equipamentos elétricos de propriedade de outros consumidores da **DISTRIBUIDORA** por perturbações nas **Instalações de Conexão**, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a ele em decorrência de um processo de **Análise de Perturbação**, conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**.

Parágrafo Segundo. Caso o processo de **Análise de Perturbação** atribua ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade, o ressarcimento do valor da indenização paga pela **DISTRIBUIDORA** a outros consumidores deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão do processo de **Análise de Perturbação**.

Cláusula 44ª. Nenhuma responsabilidade caberá à **DISTRIBUIDORA**:

- a) por perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CONSUMIDOR** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica;
- b) por perdas e danos causados pelos fenômenos da **Qualidade do Produto** estabelecidos no **Procedimentos de Distribuição - PRODIST** que sejam decorrentes de motivos de **Caso Fortuito ou de Força Maior**, entre os quais se incluem, exemplificadamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **DISTRIBUIDORA**,
- c) por qualquer tipo de danos elétricos, em conformidade com o determinado pela Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9/09/2010 e **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, Módulo 9, item 3.2.

Parágrafo Único: Caberá ao **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da **Unidade Consumidora**, os aterramentos e as devidas proteções internas em perfeito estado de conservação.

XIII. SUSPENSÃO DO USO E DA CONEXÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 45ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, por motivos de irregularidade técnica, falta de pagamento e descumprimento de obrigações relativas à prestação de garantia, nos termos previstos na regulamentação em vigor e detalhados no presente **Contrato**.

Cláusula 46ª. A **DISTRIBUIDORA** também poderá suspender o uso e a conexão do **Sistema de Distribuição** por parte do **CONSUMIDOR**, nos termos previstos na regulamentação aplicável, mediante notificação prévia por escrito ao **CONSUMIDOR**, pelos seguintes motivos:

- a) não pagamento da fatura relativa à cobrança dos **Encargos de Uso e Conexão**;
- b) impedimento de acesso à **Unidade Consumidora** para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a distribuidora notificar o **CONSUMIDOR** até o terceiro **Ciclo de Faturamento** seguinte ao início do impedimento;

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

- c) inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **Unidade Consumidora**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- d) inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua

- revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **Unidade Consumidora** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; e
- e) descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia, quando aplicável.

Parágrafo Único. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da **Fatura** não paga, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender a conexão em decorrência daquela **Fatura**.

XIV. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 47ª. O encerramento deste Contrato pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste **Contrato**;
- b) pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do **Contrato** e consequente desligamento da **Unidade Consumidora**, considerando-se, neste caso, terminado o **Contrato** a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**;
- c) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **Unidade Consumidora**;
- d) ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **Unidade Consumidora**;
- e) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**;
- f) revogação do Ato Autorizativo do **CONSUMIDOR**; ou
- g) o desligamento do **CONSUMIDOR** da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE**.

Cláusula 48ª. O encerramento antecipado do **Contrato** implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **Contrato** ou na regulamentação aplicável:

- a) o correspondente aos faturamentos do **MUSD Contratado** subsequentes à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos na regulamentação em vigor, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea "a", sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro: Para **Unidade Consumidora** do **Grupo A** optante por **Tarifa do Grupo B**, a cobrança de que trata o caput é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do **Contrato**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia

Parágrafo Segundo: O disposto nesta **Cláusula** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e de outras cobranças estabelecidas neste **Contrato**, em **Resolução** ou em **normas específicas**.

 energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

Cláusula 49ª. A rescisão do presente **Contrato**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a data da efetiva rescisão e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

XV. CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 50ª. Cada uma das **PARTES** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra serão considerados confidenciais, conforme preceitua este **Contrato**, e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, a priori, aprove por escrito, excetuando o contido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Esta **Cláusula** não se aplicará às informações que estiverem no domínio público.

Parágrafo Segundo. Esta **Cláusula** não eximirá uma das **PARTES** do fornecimento de qualquer informação à outra, a **ANEEL**, ou ainda ao **Operador Nacional do Sistema - ONS** bem como, se necessário for, a outros agentes do setor elétrico em situações de **Análise de Perturbações**, requeridas em conformidade com as normas dos **Procedimentos de Rede** e de **Acordo Operativo**, quando aplicável.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 51ª. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** sobre qualquer mudança relacionada aos dados cadastrais da **Unidade Consumidora**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **DISTRIBUIDORA**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.

Parágrafo Primeiro. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. Comunicações entre as **PARTES** deverão ser realizadas na forma estabelecida neste **Contrato**.

Parágrafo Terceiro. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto no parágrafo acima poderá ser alterado, mediante:

- Acordo escrito entre as **PARTES**; ou
- Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.

Cláusula 52ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste **Contrato** serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 53ª. As **PARTES** reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução **ANEEL** Nº 414 de 9/09/2010 e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as **PARTES**, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no "site" da **DISTRIBUIDORA** e da **ANEEL**, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Primeiro. As **PARTES** reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as **PARTES** aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

Parágrafo Segundo. Toda e qualquer alteração deste **Contrato** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

Cláusula 54ª. A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **Contrato**, os **Procedimentos de Distribuição - PRODIST**, **Procedimentos de Rede**, inclusive quanto às normas técnicas, padrões vigentes e às limitações operativas dos equipamentos das **PARTES**.

Cláusula 55ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste **Contrato** não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das **PARTES**.

Cláusula 56ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente **Contrato** deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das **PARTES** constantes dos itens "A" e "B" da "**PARTE I**". Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma **PARTE** à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada

Cláusula 57ª. As **PARTES** reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 58ª. O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 59ª. Os direitos e obrigações deste **Contrato** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, devendo a **PARTE** cedente notificar por escrito a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente **Contrato**.

Cláusula 60ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da **Unidade Consumidora**.

Cláusula 61ª. A "**PARTE I**" assinada e a presente "**PARTE II**", devidamente rubricada pelas **PARTES**, em conjunto indissociável integram o presente **Contrato**, que constitui o integral e único acordo entre as **PARTES** com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as **PARTES**, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na "**PARTE I**" e, de outro lado, o previsto nesta "**PARTE II**", prevalecerá o disposto nesta "**PARTE II**".

Parágrafo Segundo. Este **Contrato** revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as **PARTES** a respeito do mesmo objeto, sendo mantidos os demais acordos de diferentes objetos e em especial os acordos referentes à execução de obras.

Cláusula 62ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste **Contrato** vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as **PARTES** se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Cláusula 63ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste **Contrato** não serão considerados para efeitos de interpretação deste **Contrato**, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

 Energisa	CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD		
	UC nº: 90020910	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CUSD/264-04.2017	Parte II

Cláusula 64ª. As **PARTES** elegem o Foro do local da sede da **DISTRIBUIDORA** da, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos amigavelmente ou por mediação administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto para os casos em que o **CONSUMIDOR** seja submetido a Lei nº 8.666/93, conforme indicação no item "N" da "**PARTE I**", sendo neste caso eleito o Foro da sede da administração pública.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 2 de junho de 2017

Dispensa de Licitação-PA Nº 4785/2015

OBJETO: Ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Dourados, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no valor mensal estimado de R\$ 4.665,00.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 18 DE MAIO DE 2017

Suspende, pelo período que especifica, o encaminhamento ao CAU/BR das informações sobre a execução do plano de ação dos CAU/UF.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 2/2017, de 17 de maio de 2017, adotada na mesma data pelo Presidente do CAU/BR;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 101, de 27 de março de 2015;

Considerando as proposições do Encontro Nacional das Comissões de Finanças, realizado nos dias 18 a 20 de abril de 2017, na Cidade do Rio de Janeiro;

Considerando que a representação dos CAU/UF, composta no Encontro Nacional das Comissões de Finanças, esteve presente na 61ª Reunião Ordinária da CPFI-CAU/BR para tratar sobre os assuntos discutidos no evento; e

Considerando a Deliberação de Comissão nº 36/2017, de 11 de maio de 2017, da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR; resolve:

Art. 1º Fica suspenso, pelo período compreendido entre a data de publicação desta Resolução e o dia 31 de julho de 2017, o encaminhamento das informações sobre a execução do plano de ação previsto no art. 7º da Resolução CAU/BR nº 101, de 27 de março de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 30 DE MAIO DE 2017

Nº 30.980. Processo Eleitoral nº 550/2017. Nº Originário: 19/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal SILVANA NAIR LEITE CONTEZINI. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RJ, COMPOSTA POR LIA MARIA LOYOLA GALUZZIO (PRESIDENTE), ALMIR DINIZ DE PAULA e ANTÔNIA MARIA PINHEIRO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 30.981. Processo Eleitoral nº 511/2017. Nº Originário: 19/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE - CRF/AC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AC, COMPOSTA POR FELLIPE AUGUSTO DE MACEDO MAGALHÃES (PRESIDENTE), JOQUIBEDE DOS SANTOS BRASIL PRADO e ERASMO BARBOSA FREIRE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 30.982. Processo Eleitoral nº 513/2017. Nº Originário: 19/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CRF/AM. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ROSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AM, COMPOSTA POR ROSÂNGELA MARIA AUZIER SEIXAS (PRESIDENTE), ARAKEN CESAR AMORIM CAVALCANTI e KACIO FELIPE SILVA SOUZA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 30.983. Processo Eleitoral nº 514/2017. Nº Originário: 19/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AP, COMPOSTA POR CECÍLIA RIBEIRO AFONSO (PRESIDENTE), MICHELA DO SOCORRO A. DE S. DA SILVA e RONALDO MENDES LIMA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 30.984. Processo Eleitoral nº 541/2017. Nº Originário: 19/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SHOSTACK. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MA, COMPOSTA POR ALESSANDRA ENES ROCHA (PRESIDENTE), MARIA COELI GALVÃO PEDROSA e SELMA DO NASCIMENTO SILVA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 30.985. Processo Eleitoral nº 540/2017. Nº Originário: 19/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF/GO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ANGELA CRISTINA R. CUNHA CASTRO LOPES. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/GO, COMPOSTA POR ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO (PRESIDENTE), FÁBIO JOSÉ BASÍLIO e SYLVIA ESCHER DE OLIVEIRA NIELSON, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 30.986. Processo Eleitoral nº 517/2017. Nº Originário: 19/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ELENA LÚCIA SALES SOUSA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/DF, COMPOSTA POR THIAGO FARIA GONÇALVES (PRESIDENTE), ELINE SIQUEIRA SILVA DOS SANTOS e KILLARNEY ATAIDE SOARES, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

ACÓRDÃOS DE 31 DE MAIO DE 2017

Nº 30.987. Processo Eleitoral nº 545/2017. Nº Originário: 19/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF/PA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PA, COMPOSTA POR SAMUEL SILVA IBRAHIM SENA (PRESIDENTE), JOSÉ ROBSON PAIXÃO BEZERRA e SEBASTIÃO QUARESMA GOMES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 30.988. Processo Eleitoral nº 544/2017. Nº Originário: 19/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ELENA LÚCIA SALES SOUSA. Ementa: Nomeação de três membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MT, COMPOSTA POR JOSIAS PINA (PRESIDENTE), NABIL FARES GREGÓRIO DA SILVA e CRISTIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES CALÇADA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 30.989. Processo Eleitoral nº 547/2017. Nº Originário: 19/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal LUIS CLÁUDIO MAPURUNGA DA FROTA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PE, COMPOSTA POR BEATRIZ HELENE FERREIRA SITÔNIO (PRESIDENTE), TEREZINHA DE JESUS CARVALHO TABOSA e MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA VASCONCELOS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 30.990. Processo Eleitoral nº 539/2017. Nº Originário: 19/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/ES, COMPOSTA POR WAGNER CORDEIRO CARVALHO (PRESIDENTE), WILLIAM ROBERT DE OLIVEIRA e NATÁLIA PUPOLIN NEVES, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 30.991. Processo Eleitoral nº 554/2017. Nº Originário: 19/2017. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RS, COMPOSTA POR LIAMARA ANDRADE (PRESIDENTE), GUSTAVO BAPTISTA ÉBOLI e LUIZ ARNO LAUER, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho